



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 121/2006

Erechim, 13 de Setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 104/2006, que Revoga o Anexo IX e Acresce Parágrafos ao Artigo 95, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar o Anexo IX e acrescentar parágrafos ao Artigo 95, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

A necessidade de alteração da Lei nº. 3.694/03 se dá em atenção à sugestão encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores, a qual atende a solicitação de vários empresários de nosso Município, objetivando a mudança dos valores a serem cobrados pelo uso do passeio público: de mensal para anual.

Analisando a sugestão proposta, observamos que a mesma transformava os valores em irisórios. Diante disto, realizamos uma reunião entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, com as presenças do Presidente da Câmara de Vereadores, Senhor José da Cruz, e dos Vereadores César Caldart e Vânia S. Miola, e os representantes dos proprietários de estabelecimentos, onde se compatibilizou, por consenso, os valores previstos, chegando-se ao estipulado no presente projeto de lei, valores estes que atendem às reivindicações apresentadas, com os interesses comunitários para utilização dos passeios públicos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para deliberação positiva da matéria apresentada no projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 104/2006.

Revoga o Anexo IX e Acresce Parágrafos ao Artigo 95, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 1º São acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo noventa e cinco, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003, com o seguinte teor:

“Art. 95. (...)

§ 1º Para uso do passeio público será cobrada a taxa de 3 (três) URMs, por metro linear a cada quadrimestre.

§ 2º Nos passeios públicos será permitida a colocação de uma fileira de mesas, com quatro cadeiras cada, próximas ao estabelecimento.

§ 3º O descumprimento ao parágrafo anterior ensejará, inicialmente, advertência, e em caso de reincidência, a suspensão da autorização de uso do passeio pelo período de 30 (trinta) dias. Em havendo nova reincidência, a suspensão será definitiva.

§ 4º O pagamento do primeiro quadrimestre será efetuado tão logo autorizado o uso do passeio.”

Art. 2º Fica revogado o Anexo IX, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício